



Lei n.º 1040/2013
De 28 de junho de 2013

“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Cruzeiro da Fortaleza junto ao Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – IPREM-CF”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – IPREM-CF, do período de **novembro de 2012 até abril de 2013**, em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 358.408,37 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos) referentes as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de novembro de 2012 até abril de 2013, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo desta lei.

Art. 3º - Os saldos devedores mencionados no artigo anterior, serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 4º - As parcelas mensalmente corrigidas, serão debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 28 de junho de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal